autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:38:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera a Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, modificando parâmetros remuneratórios referentes aos servidores que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. .....

§ 1º Aos servidores afastados na forma do "caput" deste artigo poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao:

I – QPL-4, quando a função a ser exercida no órgão cessionário for de nível fundamental;

II – QPL-11, quando a função a ser exercida no órgão cessionário for de nível médio; e

II – QPL-18, quando a função a ser exercida for de nível superior." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída pela Lei nº 14.043, de 2 de setembro de 2005, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

I – Nível IV: Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão e Inspetor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do QPL-22;

II – Nível III: Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor, no valor correspondente a 31,8% (trinta e um inteiros e oito décimos por cento) do QPL-21;

III – Nível II: Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, no valor correspondente a 31,8% (trinta e um inteiros e oito décimos por cento) do QPL-19; e

IV – Nível I: Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 25,38% (vinte e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do QPL-19."(NR)

Matéria PL 820/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775113.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:38:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, __ de _____ de 2026

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

SENIVAL MOURA
1º Secretário

GABRIEL ABREU
2º Secretário

Matéria PL 820/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775113.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:38:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Justificativa

A presente propositura tem por objeto alterar o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e o art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, para atualizar os parâmetros de cálculo da Gratificação por Nível de Assessoria e da gratificação paga aos guardas civis metropolitanos em exercício nesta Casa.

Em sua redação atual, dada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, o dispositivo fixa a gratificação em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial instituído pela própria Lei nº 13.637, de 2003, para cada uma das carreiras então organizadas. O parâmetro, portanto, remete a valores estabelecidos no momento da reorganização administrativa promovida àquela época, os quais não acompanharam as sucessivas reestruturações por que passou o Quadro de Pessoal do Legislativo. O resultado é um critério de cálculo que perdeu correspondência com a escala de vencimentos efetivamente vigente, gerando dificuldade de aplicação e tratamento desigual em relação ao trabalho prestado.

A alteração ora proposta corrige essa distorção sem alterar a natureza nem a lógica do benefício. Mantém-se integralmente o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) e o critério de compatibilidade com o nível de escolaridade exigido pela função exercida pelo servidor afastado, substituindo-se apenas a referência a valores originários de 2003 por remissão a padrões vigentes da escala de vencimentos do Quadro de Pessoal do Legislativo. Adota-se, assim, parâmetro objetivo, atual e de simples verificação, que dispensa interpretação sobre correspondências entre tabelas sucessivas.

O art. 2º, por sua vez, altera o art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, revisando os parâmetros da gratificação dos guardas civis metropolitanos em exercício nesta Casa. A redação proposta contempla quatro níveis: Nível IV, para Inspetor de Divisão e Inspetor; Nível III, para Subinspetor; Nível II, para Classe Distinta; e Nível I, para Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe.

São estabelecidos os parâmetros de 50% do QPL-22 para o Nível IV, 31,8% do QPL-21 para o Nível III, 31,8% do QPL-19 para o Nível II e 25,38% do QPL-19 para o Nível I. A revisão busca valorizar o serviço prestado ao Legislativo e diferenciar a gratificação conforme os níveis funcionais, mediante critérios objetivos de cálculo.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a despesa decorrente encontra-se compreendida nas dotações consignadas à Câmara Municipal de São Paulo, observados os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrativo que instrui esta propositura.

A iniciativa insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre a organização de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município, cabendo à Mesa a iniciativa da matéria, na forma do art. 27, inciso I, do mesmo diploma.

Matéria PL 820/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775113.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:38:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por essas razões, e por se tratar de medida voltada à atualização dos parâmetros remuneratórios e à valorização dos serviços prestados nesta Casa, submete-se a presente propositura à apreciação e ao apoio dos nobres Pares.

Matéria PL 820/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775113.